

RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO / 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal, do art. 59 da Lei Complementar 101/2000, no art. 42 da Lei Complementar Estadual N. 102/2008, nas disposições da Instrução Normativa do TCE/MG N. 002/2016, e em cumprimento ao que estabelece a legislação complementar, o Órgão de Controle Interno do Município de Guanhanes-MG apresenta o seguinte relatório referente às contas do Poder Executivo do exercício de 2023.

Apresentação

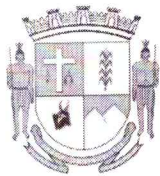
O Executivo Municipal, por exigência constitucional, instituiu o Sistema de Controle Interno com foco avaliativo, buscando a melhor visão da execução dos programas de governo e dos orçamentos, da gestão dos recursos públicos e do apoio ao controle externo, como instrumentos da ação governamental, voltada para os resultados efetivamente obtidos.

Considerações Iniciais

O ano de 2023 foi marcado novamente por incertezas políticas que culminaram em uma crise econômico-financeira que atingiu a todos os Municípios brasileiros.

Composição do Processo de Prestação de Contas

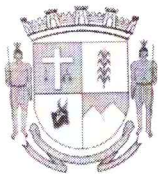
Examinando o processo de prestação de contas do Poder Executivo do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se devidamente instruído com os elementos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em especial a N. 002/2016, e representam as informações e os documentos que deram origem às peças



contidas no processo.

Em cumprimento ao disposto nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, este relatório contém:

- a. a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária;
- b. a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- c. análise do cumprimento dos limites e condições para a realização de operação de crédito;
- d. análise da observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e dos limites e condições para realização da despesa total com pessoal;
- e. avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como em ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município;
- f. informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g. análise da observância do disposto no art. 29-A da Constituição Federal referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo;
- h. considerações sobre o repasse de recursos públicos para entidades de Direito Privado;
- i. medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado;



j. termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento;

k. cumprimento dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos da Instrução Normativa própria, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

l. Considerações sobre o Regime Próprio de Previdência, em especial sobre o montante inscrito em restos a pagar; detalhamento das despesas pagas a título de obrigações patronais; procedimentos adotados quando houver renegociação da dívida com o RPPS; informações sobre conciliação dos registros de natureza previdenciária.

Passamos a partir de agora ao relatório propriamente dito:

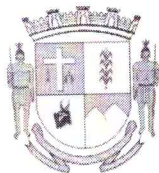
a. Metas Previstas no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária.

A Constituição Federal em seu art. 74, I, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de “avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União”.

O **Plano Plurianual do Município de Guanhões/MG**, aprovado pela **Lei nº. 3045**, de 28 de dezembro de 2021, com período de vigência de 01/01/2022 a 31/12/2025, estabelecem as diretrizes, objetivos e metas administrativas das despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de governo de duração continuada.

A **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o

[Handwritten signature]
3



próximo ano. Ela orienta a elaboração da **Lei Orçamentária** Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual, para o município foi aprovada pela lei **nº. 3068** de 18 de julho de 2022.

A **Lei Orçamentária** que fixa a despesa e estima a receita para o Município foi aprovada pela **Lei nº. 3118**, de 27 de dezembro de 2022.

Foram examinadas as realizações e metas atendidas pela atual administração, onde se pode afirmar, numa análise geral, tendo em vista o porte do Município, as dificuldades naturais existentes e a crise financeira que, a administração, na medida do possível, realizou os programas de governo e metas propostas, de acordo com a capacidade de arrecadação.

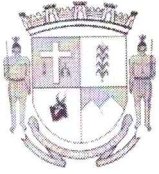
As despesas foram realizadas com base nos créditos orçamentários e adicionais, obedecendo à legislação que regulamenta a matéria.

Estabelece a Constituição Federal que a lei orçamentária anual poderá conter autorização destinada a abertura de créditos suplementares. Neste sentido a Lei Orçamentária do Município permitiu suplementações até o limite de 15% do total do orçamento.

Durante o exercício foi aprovada a Lei Municipal 3118 de 05 de dezembro de 2023, que autorizou um acréscimo nos créditos suplementares no percentual de 10%, chegando ao montante em 2023 de 25% de abertura de credito adicionais suplementares.

	Autorizado	Realizado	Disponível
Em Valores	R\$ 49.451.160,60	R\$ 48.881.340,69	R\$569.819,91
Em Percentuais	25%	29,65%	0,35%

As suplementações perfazem um percentual da ordem de **29,65%** do limite

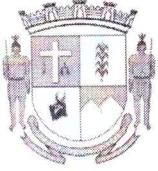


autorizado.

b. Eficiência e Eficácia da Gestão.

No intuito de verificar e comprovar a legalidade dos atos da gestão pública municipal no decorrer do exercício de 2023, o órgão central de controle interno do Município, efetuou visitas técnicas às diversas unidades administrativas da Prefeitura, fazendo levantamentos de ordem financeira, patrimonial, orçamentária e operacional, avaliando os controles adotados, a eficiência e a eficácia dos mesmos, com emissão de pareceres verbais periódicos relativos a cada área de atuação da Prefeitura ao Chefe do Executivo e aos responsáveis pelos departamentos, com recomendações das melhorias a serem implementadas.

Entendemos que, com base nas orientações e considerações apontadas e nos relatórios e demonstrativos contábeis desta prestação de contas representam, adequadamente, a real posição financeira e orçamentária e das variações patrimoniais da Prefeitura Municipal, em 31 de dezembro de 2023, de acordo com as normas legais pertinentes e com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, pois esta apta a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Câmara Municipal, no cumprimento da legislação vigente.

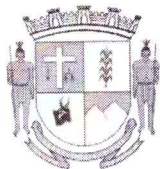


Execução Orçamentária e Financeira
Balanco Orçamentário

MUNICÍPIO DE GUANHÃES PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES MINAS GERAIS 18.307.439/0001-27 ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-a)
Receitas Correntes (E)	147.337.698,00	205.418.512,98	147.122.788,14	(58.295.724,84)
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.706.498,00	23.621.400,81	23.211.611,14	(409.789,67)
Contribuições	3.200.000,00	3.200.000,00	2.878.579,63	(321.420,37)
Receita Patrimonial	3.148.850,00	3.599.874,52	5.049.442,80	1.449.568,28
Receita de Serviços	20.700,00	160.106,91	54.157,48	(125.949,43)
Transferências Correntes	118.545.150,00	173.090.630,74	115.556.139,00	(57.554.891,68)
Outras Receitas Correntes	1.746.500,00	1.746.500,00	412.858,03	(1.333.641,97)
Receitas de Capital (F)	15.389.500,00	18.806.532,65	3.673.454,29	(15.152.098,26)
Operações de Crédito	2.000.000,00	2.000.000,00	811.059,29	(1.188.940,71)
Transferências de Capital	11.389.500,00	16.806.532,65	2.757.395,00	(14.068.937,55)
Outras Receitas de Capital			105.000,00	105.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	160.727.198,00	224.224.845,53	150.796.222,43	(73.428.623,10)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)	160.727.198,00	224.224.845,53	150.796.222,43	(73.428.623,10)
DEBITO (VI)			4.952.925,16	
TOTAL (VII) = (V) - (VI)	160.727.198,00	224.224.845,53	155.749.147,59	(68.475.697,94)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA Suprimento Financeiro		15.817.483,04	11.545.162,27	

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO f=(a-c)
DESPESAS CORRENTES (E)	116.868.170,55	164.016.148,17	143.048.748,84	141.322.495,38	133.904.432,23	20.867.399,33
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.489.500,00	88.382.052,23	73.897.196,56	73.607.198,90	87.986.131,44	10.774.853,68
PERSONAL E ENCARGOS DA DIVIDA	201.000,00	213.959,88	313.942,71	233.942,71	213.942,71	(17.355,52)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.177.670,55	79.420.136,07	69.227.609,57	67.711.353,91	66.104.358,08	(10.192.898,50)
DESPESAS DE CAPITAL (F)	38.188.027,45	26.685.728,41	13.700.398,75	11.190.092,27	11.175.592,27	13.985.129,66
INVESTIMENTOS	36.687.027,45	25.801.141,18	13.862.292,19	10.751.985,78	10.337.483,71	(13.536.843,00)
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.500.000,00	1.284.587,23	838.106,56	838.106,56	838.106,56	446.893,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	1.000,00					
RESERVA DO RPPS (XI)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VII) = (E + F + X + XI + XII)	155.057.198,00	190.701.876,59	155.749.147,59	152.322.587,45	145.080.024,50	34.952.728,99
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Divida Interna						
Divida Mobiliária						
Outras Dividas						
Amortização da Divida Externa						
Divida Mobiliária						
Outras Dividas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	155.057.198,00	190.701.876,59	155.749.147,59	152.322.587,45	145.080.024,50	34.952.728,99
SUPERAVIT (XVI)						
TOTAL (XVII) = (XV) - (XVI)	155.057.198,00	190.701.876,59	155.749.147,59	152.322.587,45	145.080.024,50	34.952.728,99

[Handwritten signature]

**Superávit orçamentário R\$ 0,00**

Embora não ter havido superávit orçamentário durante o exercício de 2023, o município não comprometeu nenhum valor acima da arrecadação. Portanto, é indicativo de uma administração prudente e responsável.

Balanco Financeiro**Receita Realizada**

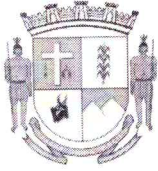
Saldo anterior	46.290.747,67
Receita Orçamentária	150.796.222,43
Transf. Financeiras Recebidas	1.377.405,93
Receita Extra orçamentária	76.866.674,44
TOTAL	275.331.050,47

Despesa Realizada

Despesa Orçamentária	155.749.147,59
Transf. Financeiras Concedidas	8.415.967,70
Despesa Extra orçamentária	69.854.569,34
Saldo para o ano seguinte	41.311.365,84
TOTAL	275.331.050,47

Gestão Patrimonial

Os quadros a seguir demonstram os Ativos e Passivos Patrimoniais do Município.



Representação do Ativo Patrimonial

ATIVO	VALOR (R\$)
Ativo Circulante	51.552.756,05
Ativo Não Circulante	62.292.140,94
SOMA	113.844.896,99
PASSIVO REAL A DESCOBERTO	
TOTAL	113.844.896,99

Representação do Passivo Patrimonial

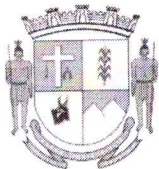
PASSIVO	VALOR (R\$)
Passivo Circulante	15.168.471,94
Passivo Não Circulante	8.722.699,66
SOMA	23.891.171,60
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.953.725,39
TOTAL	113.844.896,99

Demonstrativo da Dívida Fundada – em Reais

MUNICÍPIO DE GUANHÃES
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
Listagem de Dívida Fundada
Período De Janeiro A Dezembro De 2023

Data de Emissão: 26/03/24 00:00
Máquina: CONTABILIDADE_D

Obrigações / Precativos	Credor	Nº	Data Contrato	Nº Lei	Data da Lei	VR Contratação	Valor Amortização	Juros	Amortização + Juros	Saldo Atual
Obrigações a Longo Prazo	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	2009	11/12/2009	2009	11/12/2009	0,00	351.608,93	0,00	351.608,93	1.810.754,24
Obrigações a Longo Prazo	IPSEMS	20091	11/12/2009	20091	11/12/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	171.235,47
Obrigações a Longo Prazo	PASEP	2012	10/04/2012	2012	10/04/2012	0,00	41.306,09	50.358,18	92.464,27	11.282,48
Obrigações a Longo Prazo	INSTITUTO PREV.SERV.P.M. - GUANHÃES	2532	29/12/2012	2532	29/12/2012	0,00	97.939,28	0,00	97.939,28	152.826,50
Obrigações a Longo Prazo	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	2559	02/01/2014	2559	25/09/2013	212.307,76	171.995,55	0,00	171.995,55	950.225,24
Obrigações a Longo Prazo	INSTITUTO PREV.SERV.P.M. - GUANHÃES	00458/201	28/03/2018	00458/201	28/03/2018	0,00	206.161,56	0,00	206.161,56	142.192,83
Obrigações a Longo Prazo	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE	2018	01/02/2018	2018	20/01/2018	11.875,71	11.875,71	0,00	11.875,71	624.091,90
Obrigações a Longo Prazo	INSTITUTO PREV.SERV.P.M. - GUANHÃES	2359	00/08/2018	2359	16/10/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	171.601,99
Obrigações a Longo Prazo	BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS	332.101	01/10/2021	2996	06/07/2021	280.845,22	16.519,44	0,00	36.519,44	5.155.265,07
Obrigações a Longo Prazo	CISCEM CONS.INT.DE SAUDE CENTRO NOR	005	15/01/2024	5	06/04/2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		30				629.626,89	386.686,36	50.358,18	567.730,49	11.771.045,18

**c. Operações de Crédito**

De acordo com o disposto na **Lei Orçamentária do Município** para o exercício financeiro de 2023 o Município ficou autorizado a realizar operações de crédito no montante das despesas de capital.

Foi arrecadado o valor de R\$ 811.039,29 relativo à operação de credito no exercício de 2023.

d. Controle das Despesas Inscritas e Restos a Pagar e controle das Despesas com Pessoal**Restos a Pagar**

Determina o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

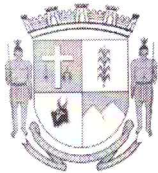
EMPENHOS em aberto no exercício

Não liquidados		3.426.560,14
Liquidados		7.242.562,95

SUPERÁVIT Financeiro R\$ 35.621.624,58

O Saldo Financeiro apresentado é suficiente para a quitação de todas as despesas apresentadas. O Município apresenta uma SUFICIENCIA financeira da ordem de **R\$ 35.621.624,58** em relação às despesas do exercício de 2023, considerando os valores consolidados.

Das Despesas com Pessoal



O Controle Interno atua no controle de pessoal, principalmente, a análise da legalidade, que consiste na verificação da veracidade, legitimidade e legalidade do ato concessório, dos processos relativos à admissão, ao desligamento e à aposentadoria.

Os gastos com pessoal do Município durante o exercício de 2023 foram de **R\$ 79.421.690,94**, valor que corresponde a **51,17%** das receitas correntes líquidas do município.

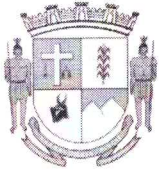
O Poder Executivo, por sua vez, atingiu o montante de **49,40%** das receitas correntes líquidas, ou seja, **R\$ 76.676.984,39** estando, portanto, de acordo com o limite estabelecido.

Quadro demonstrativo dos gastos com pessoal do Poder Executivo:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Município	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	158.582.445,84	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 138, §11) (VI)	3.359.288,00	
RCL Ajustada para o Cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	155.223.157,84	
Despesa Total com Pessoal - DTP	79.421.690,94	51,17 %
Limite Máximo II (Art. 20, incisos I, II, III, da LRF)	83.133.854,58	60,00 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Executivo	
	Valor	% Sobre a RCL Ajustada
Receita Corrente Líquida - RCL	158.582.445,84	
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 138, §11) (VI)	3.359.288,00	
RCL Ajustada para o cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal	155.223.157,84	
Despesa Total com Pessoal - DTP	76.676.984,39	49,40 %
Limite Máximo II (Art. 20, incisos I, II, III, da LRF)	83.820.065,13	54,00 %
Limite Prudencial (0,95 X I) (Art. 22 parágrafo único, da LRF)	79.629.479,87	51,30 %
Limite de Alerta (0,90 X I) (Art. 39, §1º, inciso II, da LRF)	79.438.454,01	48,60 %
Excesso a regularizar	0,00	0,00 %

10

**e. Controle da Aplicação de Recursos na Educação e Saúde****Controle das Despesas com Educação**

Conforme Art. 212 da Constituição Federal:

“A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** vinte e cinco por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.”

Através da análise, verificamos que a atual gestão vem aplicando os recursos de forma correta, cumprindo assim disposto constitucional.

Durante o exercício os gastos com educação representaram o montante de **R\$ 27.584.435,70** valor que corresponde a um percentual de **32,59 %** do total da receita dos impostos e transferências.

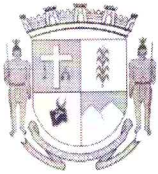
Exercício Atual	Até o 6º Bimestre	% Até o 6º Bimestre
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	21.161.114,39	25,00 %
C - Valor da Aplicação	27.584.435,70	32,59 %
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (D = C - B)	6.423.321,32	-

Controle das Despesas nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

A Emenda Constitucional 29/00 – Art. 198, traduz:

“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal o produto da



arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que trata os artigos 158 e 159, I, b e § 3º”.

Os gastos com as ações e serviços públicos da saúde com recursos próprios, atingiram o montante de **R\$28.359.279,70** valor que corresponde a, **35,51%** do total de impostos, atingindo o limite mínimo de aplicação exigido constitucionalmente (EC 29/2000), que é de 15%.

Exercício Atual	No 6º Bimestre	% No 6º Bimestre	Até o 6º Bimestre	% Até o 6º Bimestre
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	1.787.268,44	15,00 %	11.978.493,08	15,00 %
C - Valor da Aplicação	8.387.291,08	71,19 %	28.359.279,70	35,51 %
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (D = C - B)	6.600.022,64	-	16.380.786,64	-

Resíduo do Exercício Anterior	Até o 6º Bimestre
E - Valor não Aplicado de Exercício Anterior	0,00
F - Aplicação no Exercício Atual referente ao Resíduo de Exercício Anterior	0,00
G - Diferença (F - E)	0,00

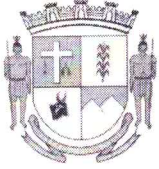
Limite de repasse ao Poder Legislativo

A Constituição Federal, em seu art. 2º, definiu que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, norma esta inserida na Carta como princípio a ser observado nas demais esferas de governo.

Seguramente, visando manter a referida independência entre os Poderes, de forma que o Poder Executivo, o qual possui a atribuição de arrecadar os tributos e as demais receitas, não constrangesse ou não obstaculizasse a ação dos demais Poderes, o constituinte federal originário inscreveu na Lei Maior a seguinte norma:

“Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, na forma da Lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.”

Nos âmbitos estadual e municipal, os respectivos dispositivos são



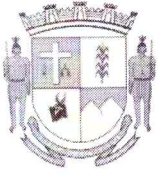
auto-aplicáveis, eis que cada um destes entes possui autonomia para legislar da maneira que entender mais conveniente, de acordo com o interesse público, competência esta atribuída aos mesmos pela Lei Maior, respectivamente, no art. 25, caput e seu § 1º, e art. 30, inciso I, observado, no que tange aos Municípios, o disposto nos incisos II e III do § 2º do art. 29.A da Carta Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional 25/2000, (...).

Estes dois incisos do §2º do art. 29.A prevêm, respectivamente, que o Prefeito deverá enviar à Câmara o repasse dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias desta até o dia vinte de cada mês, bem como deverá enviá-lo em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária, constituindo crime de responsabilidade do Chefe do Executivo o descumprimento destas normas.

Em razão do que dispõem os artigos 1º e 2º da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964 e o art. 165 da Constituição Federal, o orçamento da Câmara Municipal deve inserir-se no contexto do orçamento do Município, atendendo, assim, aos princípios orçamentários da unidade e da universalidade.

O princípio da unidade orçamentária impõe que o orçamento seja uno, ainda que cada órgão ou unidade administrativa tenha o seu próprio, o que didaticamente se denomina orçamento departamental. Por essa razão o orçamento é aprovado por uma só lei, o que afasta a idéia de existência de um orçamento da Câmara e outro do Município. A peça formal é uma só: o orçamento do Município. Em realidade, tem-se aí o princípio da Entidade, em que pese à literatura sobre o orçamento público não o mencionar.

A fim de que o Poder Legislativo tenha base para elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Executivo Municipal, em obediência ao disposto no § 3º do art. 12 da LRF, "colocará à disposição" daquele, "no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento" da mencionada proposta, "os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de calculo". O objetivo da LRF, relativamente à órbita Municipal, é propiciar à Câmara a disponibilização de



dados quanto à arrecadação que o Município poderá ter no exercício correspondente, facilitando a efetivação de um planejamento equilibrado.

A Câmara não prevê receitas no seu orçamento, que deve se constituir exclusivamente de gastos com suas atividades, o que, entretanto, não lhe impede de auferir receitas nas suas atividades e geri-las. Os recursos financeiros para a Câmara são liberados mensalmente e não são transferências orçamentárias. Os recursos financeiros recebidos pela Câmara são repasses financeiros que serão utilizados pela Câmara segundo a sua programação.

A Emenda Constitucional nº. 25, que alterou a redação do inciso VI do art. 29 e acrescentou o art. 29-A na Constituição, determina que a despesa total da Câmara Municipal, descontada a com inativos, não poderá exceder um percentual do que o Município tiver arrecadado no ano anterior de tributos e recebido de transferências constitucionais. Para os Municípios que tenham menos de 100.000 habitantes, este percentual é de 7% (sete por cento), montante que se aplica a esse Município. Cabe ainda informar que, a despesa com a folha de pagamento da Câmara Municipal não pode ser maior do que 70% (setenta por cento) das transferências recebidas.

Se o Prefeito desobedecer esse limite, repassando valor a maior do que o fixado na Lei Orçamentária comete crime de responsabilidade. Se o Presidente da Câmara não obedecer ao limite para a folha de pagamento, também comete crime de responsabilidade (art. 29-A, § 2º da Constituição). Ambos poderão ser cassados. A Lei Federal nº. 10.028, de 19 de outubro de 2000, estabelece os crimes contra as finanças públicas.

Nos termos do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: efetuar repasse que supere os limites fixados neste artigo, não enviar o repasse até o dia 20 (vinte) de cada mês; e enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária. Por sua vez, constitui crime do Presidente da Câmara Municipal, o desrespeito ao § 1º deste artigo.

Oportuno destacarmos o fato de que é recomendável que a Lei de



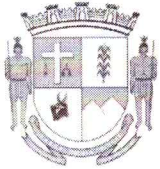
Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 4º da LRF, busque disciplinar os exatos limites para a elaboração das propostas orçamentárias por parte de cada Poder, considerada a projeção de receita para o exercício, a fim de evitar o surgimento de situações de divergências, em que o Executivo:

- a) à fim de não comprometer ou dificultar a execução dos serviços de sua competência, teria de modificar a proposta do Legislativo, reduzindo-a, face a uma imoderada proposição de recursos por parte da Câmara em relação às respectivas despesas; ou
- b) constranger ou dificultar as ações do Poder Legislativo, mediante drástica redução nas dotações propostas pela Câmara para fazer frente às despesas correspondentes.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 8º, estabelece que, “ até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei de diretrizes orçamentárias (...), o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso”, sendo que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Neste sentido, as transferências financeiras à Câmara Municipal poderão ser concretizadas sob este aspecto; ou por legislação municipal específica.

Repasso à Câmara – Verificação dos Limites 2023.

Analisando as contas do Município, referente ao exercício financeiro de 2023, verificamos nos Balancetes da Receita que as transferências à Câmara Municipal respeitaram o limite máximo previsto no art. 29-A, da Constituição Federal/88, conforme demonstrado abaixo:



Valor aprovada na lei orçamentária para 2023	5.670.000,00
Valor Transferido para Poder Legislativo	5.670.000,00

Assim, perfaz-se claro que o Município cumpriu com as determinações constitucionais.

f. Considerações sobre Repasse de Recursos Públicos para Entidades de Direito Privado

O Município, ao repassar recursos públicos para entidades de direito privado, tais como Associações de Municípios, Consórcio de Saúde, hospital, observou a existência de lei autorizativa, previsão na LDO e na LOA e convênio, cumprindo assim, a legislação em vigor.

g. Medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o Ativo Imobilizado

O Município está procedendo ao levantamento patrimonial, individualizando e reavaliando todos os seus bens, em especial para atender as novas normas de Contabilidade, o que ainda não foi concluído.

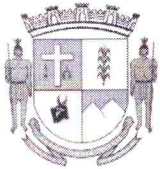
Entretanto, observa-se que, na medida do possível, tem tomado medidas necessárias para proteger o seu patrimônio, especialmente os bens imóveis.

J. Da Participação em Consórcio Público.

O município participa do consórcio público:

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DO MEDIO
PIRACICABA;

CISCEN CONS.INT.DE SAUDE CENTRO NORDESTE.



O município, no exercício de 2023, repassou o montante R\$ 361.137,12 valor esse pactuado no contrato de rateio firmado entre os entes consorciados.

k. Do cumprimento do SICOM

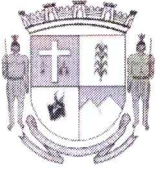
Os representantes dos órgãos ou entidades do Município são obrigados a enviar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG os dados exigidos no Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos termos e nos prazos definidos na Instrução Normativa própria.

O Município, no decorrer do exercício, cumpriu na medida do possível os prazos fixados na citada instrução. Entretanto, em todas as datas-bases, os dados foram reencaminhados, por mais de uma vez.

Isso se deve ao fato de algumas inconsistências geradas no exercício, em especial, no que se refere à falta de capacitação de recursos humanos, as adaptações do software utilizado pela Prefeitura e as atualizações por parte do setor de informática do Tribunal.

I. Das Contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social

O Município possui regime próprio de previdência social.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES
MINAS GERAIS
05.518.895/0001-74
ANEXO XII - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023

RECEITAS ORÇAMENTARIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d=(c-b)
Receitas Correntes (I)	25.580.000,00	25.580.000,00		(25.580.000,00)
Contribuições	17.670.000,00	17.670.000,00		(17.670.000,00)
Receita Patrimonial	6.788.000,00	6.788.000,00		(6.788.000,00)
Outras Receitas Correntes	1.122.000,00	1.122.000,00		(1.122.000,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV)	25.580.000,00	25.580.000,00		(25.580.000,00)
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (IV + V)	25.580.000,00	25.580.000,00		(25.580.000,00)
DEFFICI (VII)			20.597.131,59	
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	25.580.000,00	25.580.000,00	20.597.131,59	(4.982.868,41)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES UTILIZADOS PARA Suplemento Financeiro		1.200.000,00	21.116,64	
		1.200.000,00	21.116,64	

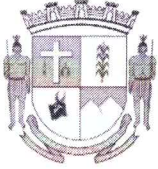
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (b)	DESPESAS EMPENHADAS (c)	DESPESAS LIQUIDADAS (d)	DESPESAS PAGAS (e)	SALDO DA DOTAÇÃO f=(a-g)
DESPESAS CORRENTES (IX)	22.811.000,00	23.411.770,24	20.581.766,59	20.576.602,41	20.566.439,33	2.830.003,63
PERSONAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.160.000,00	21.165.098,50	19.823.292,96	19.823.292,96	19.821.755,06	1.341.805,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	631.000,00	2.046.671,74	788.473,63	753.309,45	724.684,27	1.288.198,11
DESPESAS DE CAPITAL (X)	782.000,00	881.229,74	15.365,00	15.365,00	15.357,00	565.864,70
INVESTIMENTOS	254.000,00	151.229,70	15.365,00	15.365,00	15.357,00	117.964,70
INVERSÕES FINANCEIRAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	528.000,00	478.000,00				478.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XI)	2.787.000,00	2.787.000,00				2.787.000,00
RESERVA DO RPPS (XII)						
92 SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	25.580.000,00	26.780.000,00	20.597.131,59	20.591.967,41	20.561.796,33	6.182.868,41
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	25.580.000,00	26.780.000,00	20.597.131,59	20.591.967,41	20.561.796,33	6.182.868,41
80 PERAS (XVI)						
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	25.580.000,00	26.780.000,00	20.597.131,59	20.591.967,41	20.561.796,33	6.182.868,41

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Conclusão

O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Município de Guanhanes - MG, no uso de suas atribuições legais examinou o relatório da administração e demais documentos e informações pertinentes às operações realizadas pela Prefeitura Municipal, a fim de poder expressar opinião sobre os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais, e os

Abt



respectivos reflexos nas demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023.

Quanto ao repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, apurou-se o cumprimento no exercício de 2023 do limite definido no art. 29-A da Constituição da República de 1988.

Quanto à manutenção e desenvolvimento do ensino, apurou-se a correta aplicação no exigido no art. 212 da CR/88 e nas Leis federais n. 9.394/96 e 11.494/.

Em relação ações e serviços públicos de saúde, apurou-se a aplicação no exigido no art. 198, § 2º, inciso III, da CR/88 e na Lei Complementar n. 141/2012.

No que tange aos gastos com pessoal, foi constatado que se obedeceu aos limites percentuais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 19, inciso III, e 20, inciso III, alíneas "a" e "b".

Importante ainda salientar que este controle interno tem envidado esforço para se reestruturar para avançar, efetivando acompanhamento focado também em aspectos gerenciais, de maneira a contribuir mais diretamente na condução do Município, evitando a prática descompassada dos melhores princípios.

Com base nos documentos examinados, nas análises procedidas e nos esclarecimentos e documentos apresentados, o responsável pelo controle interno é de opinião que os atos administrativos, constantes da prestação de contas, foram praticados com obediência aos preceitos da legislação, estando adequadamente refletidos, em seus aspectos relevantes, nas suas demonstrações contábeis referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Dessa forma, diante as considerações ora expostas, o **Controle Interno do Poder Executivo de Guanhanes opina pela aprovação das contas do exercício de 2023.**


Florentine Souza Ferreira
Controle Interno de Guanhanes/MG